



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

RESOLUÇÃO Nº 23/2006

Aprova carta-consulta da empresa Rosa dos Ventos Ltda.,
concernente à implantação de usinas geradoras de energia
eólica, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento
do Nordeste – FDNE e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória No. 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005 a carta-consulta apresentada pela empresa Rosa dos Ventos Ltda., concernente à implantação de duas usinas geradoras de energia eólica, denominadas Usina Canoa Quebrada e Lagoa do Mato, com capacidades nominais de 10,0 MW e 3,2 MW respectivamente, a serem instaladas no município de Aracati - CE, com o financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de até R\$ 33.030.858,00 (trinta e três milhões, trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), consolidando as duas cartas-consulta anteriormente aprovadas conforme as Resoluções nos 10/2005 e 11/2005, ambas de 26/12/2005.

Art. 2º – Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do Decreto 4.253/02, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação em meio eletrônico.

Art. 3º – Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 28 do Decreto 4.253/2002, acima referenciado, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo;

Art. 4º – Dar conhecimento à empresa interessada dos termos e condições insertos no Relatório de Análise que sejam considerados essenciais à estruturação do projeto técnico-econômico-financeiro.

Art. 5º – Revogar as Resoluções nos 10/2005 e 11/2005, ambas de 26/12/2005, publicadas no Diário Oficial da União de 03/01/2006, não reconhecendo qualquer direito ou efeito que delas, por ventura, se venha considerar.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 18 de agosto de 2006.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor-Geral